

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUPRI Nº 01/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre orientações quanto à carga horária dedicada aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação na Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR, bem como:

- I – a necessidade de implementar, no âmbito da UFPR, orientações quanto à contabilização da carga horária dedicada aos projetos;
- II – o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal;
- III – a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio;
- IV – o art. 21 da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, que trata do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar acerca:

I – da contabilização da carga horária dedicada aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação executados no âmbito da UFPR ou por meio de fundações de apoio;

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por carga horária o conjunto de horas efetivamente dedicadas à execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º A carga horária dedicada a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, realizados em parceria com outras instituições, deverá ser registrada por todos os servidores que recebam remuneração por sua participação.

Parágrafo único: A participação em projetos não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento das atribuições regulares do servidor perante à UFPR.

Art. 4º A carga horária para os docentes em regime de dedicação exclusiva, quando remunerados, não excederá, computada isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 12.772, de 28 de Dezembro de 2012, nos seguintes casos:

- I – prestação de serviço extensionista;
- II - na participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III – prestação de Serviço Técnico Especializado, nos termos do art. 8º da Lei n. 10.973/2004.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os casos omissos ou as situações excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais, que poderá solicitar manifestação da Procuradoria Federal junto à UFPR.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por CARLA FRANCIELE MARCONDES, SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS E RELACOES INSTITUCIONAIS - SUPRI, em 12/01/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador 8511192 e o código CRC B4E1D2B9.

